



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,  
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

Parecer ao Projeto de Lei nº 5.281/2020 com redação alterada pela Emenda  
Modificativa 001

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	--	--

Datas e Prazos:

Data Recebida:	23	11	20
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	X	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

**Ementa:**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para a Prefeitura Municipal de Imbituba, o Fundo Municipal de Assistência Social de Imbituba, o Fundo Municipal de Saúde de Imbituba, e dá outras providências.

**Despacho do Presidente:**

Designo para relator: Renato Carlos de Figueiredo, em 26/11/2020.

Elísio Sgrott  
Presidente da Comissão

**I - Relatório:**

Trata-se de PL que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para a Prefeitura Municipal de Imbituba, o Fundo Municipal de Assistência Social de Imbituba, o Fundo Municipal de Saúde de Imbituba.

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 23/11/2020, sendo que foi para leitura no Grande Expediente na Sessão Ordinária do mesmo dia para a devida publicidade externa.

Em 25/11/2020, conforme determinação do Presidente da Câmara, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que a mesma se manifestasse sobre os aspectos constitucional e legal, bem como gramatical.

Em reunião da Comissão de Constituição e Justiça realizada no dia 26 de novembro de 2020, a mesma manifestou-se pela constitucionalidade e



legalidade do projeto com redação alterada pela Emenda Modificativa 001 de autoria da própria Comissão e que pretende a correção da Ementa do Projeto, tendo em vista que o mesmo não pretende a abertura de Crédito para o Fundo Municipal de Assistência Social e somente para a Prefeitura Municipal de Imbituba e Fundo Municipal de Saúde.

Ainda recomentou ao Presidente da Câmara, Vereador Antônio Clésio Costa, o envio de Expediente ao Executivo Municipal para que este proceda à juntada da Ata do Conselho Municipal de Assistência Social e Ata do Conselho Municipal de Saúde aprovando a alteração proposta pelo projeto, antes de o mesmo configurar na Ordem do Dia para deliberação.

Seguindo o tramite Regimental o Projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento.

É sucinto o relatório.

## II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a **matérias de caráter financeiro**, especialmente quando for o caso de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, propostas orçamentárias e proposição referentes a matérias tributárias, **abertura de créditos**, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

Trata-se o Projeto de autorização legislativa para que o Executivo Municipal possa proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar para a Prefeitura Municipal de Imbituba e o Fundo Municipal de Saúde de Imbituba, no valor R\$ 3.660.000,00 (três milhões, seiscentos e sessenta mil reais).

O Crédito Adicional Suplementar terá como fonte de recursos anulações totais e parciais de diversas dotações de vários órgãos/unidades da Prefeitura Municipal de Imbituba, perfazendo o total de R\$ 3.660.000,00 (três milhões, seiscentos e sessenta mil reais).

Segundo a justificativa apresentada pela Secretária Municipal da Fazenda, Senhora Adriane Martins Luiz, o projeto tem como finalidade abertura de Crédito Adicional Suplementar visando o remanejamento orçamentário por anulação parcial e/ou total de dotações, tendo em vista o ajuste dos gastos com Pessoal e Encargos Sociais, encargos da dívida pública, precatório e manutenção de outras secretarias do município de Imbituba. Tal medida fornecerá, como acontece em todos os anos, subsídios para o encerramento anual do exercício em andamento.

Tal autorização torna-se necessária, visto que, o artigo 42 da Lei n.º 4.320/1964 determina que os créditos suplementares e especiais sejam



autorizados por lei e abertos por decreto executivo. Já no §1º do artigo 43 da referida Lei, podemos encontrar a necessidade de indicação de fonte de recursos para abertura de créditos adicionais:

Art. 43.

(...)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

**III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;**

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Quanto aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, entende-se se que a matéria em destaque não causará qualquer impacto ao orçamento municipal, haja vista que não ocorrerá aumento de despesa.

O que ocorrerá será a abertura de crédito suplementar, cuja valor será compensado através de anulações parciais e ou totais de dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Sendo assim, do ponto de vista orçamentário, o projeto de lei em comento aponta a fonte de recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, estando em concordância com as exigências legais e legislação pertinente.

Quanto à análise do mérito no tocante ao que cabe a esta Comissão analisar, compreende-se que devido à situação de Emergência Nacional relacionada à Pandemia no novocoronavírus, a Execução Orçamentária no ano de 2020 ficou bastante comprometida, exigindo a definição de novas prioridades e, conseqüentemente, o redirecionamento de investimentos e ações pelo município, ocasionando a necessidade de ajustes no orçamento. Exemplificando, obras de pavimentação deixaram de ser realizadas ou concluídas no ano corrente. Em contrapartida, houve a necessidade de complementar os repasses para a Atenção básica e Assistência Ambulatorial e hospitalar.

Em relação à Emenda Modificativa nº 001/2020 apresentada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, entende-se que a mesma pretende sanar erro na redação da Ementa do projeto, tendo em vista que o projeto encaminhado pelo Executivo não pretende a abertura de crédito suplementar para o Fundo Municipal de Assistência Social.

Ante à análise do Projeto de Lei 5.281, voto favorável à proposição com redação alterada pela Emenda Modificativa nº 001/2020 por entender que o projeto atende as condições, exigências impostas pela lei de Responsabilidade Fiscal.

Neste sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento, manifesta-se favorável ao Projeto de Lei, devendo o mesmo ser encaminhado à Comissão de



Educação, Saúde, Meio-ambiente para que se manifeste no mérito do projeto.

No entanto, solicita-se, ainda, corroborando com a recomendação da CCJ em seu parecer, que o Executivo Municipal proceda à juntada da Ata do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – e Conselho Municipal de Saúde em que aprova as alterações propostas pelo projeto no orçamento do município, antes do projeto ser incluso na Ordem do Dia para deliberação pelo plenário.

### III – Voto

Voto pela aprovação do Projeto de Lei Nº 5.281/2020 com redação alterada pela Emenda Modificativa nº 001/2020.

Renato Carlos de Figueiredo  
Relator

## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

### Parecer da Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca E Fiscalização:

A Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 26 de novembro de 2020, através Sistema de Deliberação Digital (SDD) instituído pelo Ato da Presidência nº 013/2020 e convalidado pelo plenário da Câmara de Vereadores de Imbituba, através da Resolução nº 003, de 16 abril de 2020, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.281/2020 com redação alterada pela Emenda Modificativa nº 001/2020.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2020.

Elísio Sgrott  
**Presidente**

Voto  
**Favorável**

Michela da Silva Freitas  
**Vice-Presidente**

Voto  
**Favorável**

Renato Carlos de Figueiredo  
**Membro**

Voto  
**Favorável**